



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal - Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL

LEI N. 2.524/PMC/2009

**ALTERA O ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 356/PMC/92 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 3º e cria o art. 3º-A da Lei Municipal nº. 356/PMC/92, alterada pelas Leis n. 1.971/2006 e 2.241/2007 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo de políticas de promoção e controlador das ações de atendimento à criança e adolescente, será composto prioritariamente de:

I – 07 (sete) membros representantes dos poderes constituídos e órgãos públicos:

II - 07 (sete) membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada;

§ 1º Os membros representante de dos poderes constituídos e órgãos públicos deverão ser indicados mediante manifestação expressa da autoridade competente.

§ 2º Os membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil deverão submeter-se ao processo democrático de indicação e votação em Assembléia geral, onde os mais votados farão a composição das vagas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá cadastro de todas as entidades representativas e fará a convocação de Assembléia para deliberar sobre a escolha e coordenará todo o processo.

Art. 3º-A Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de seu funcionamento:

I – ocupantes de cargos de confiança e/ou função gratificada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

II – autoridade judiciária, legislativa, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, com autuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca, foro municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 14 de dezembro de 2009.

**FRANCESCO VIALETTO**  
Prefeito Municipal

**SILVERIO DOS S. OLIVEIRA**  
Procurador do Município OAB/RO 616